

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2813, DE 07 DE AGOSTO DE 1991.
Dispõe sobre arrecadação de receitas
municipais em cruzados novos, nos ter-
mos da Medida Provisória nº 297, de
29 de junho de 1991, combinada com a
Circular nº 1985, de 04 de julho de
1991, do Banco Central do Brasil e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar, em cruzados novos, receitas municipais provenientes de:

I - débitos de qualquer origem ou natureza, inscritos ou não como Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 1990;

II - débitos originários de alienação de bens móveis ou imóveis, nos termos da legislação pertinente.

Art.2º - Os valores em cruzados novos, arrecadados na forma do artigo anterior, sujeitar-se-ão às normas da legislação federal específica.

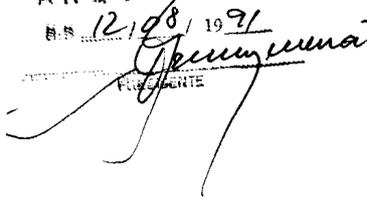
Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de agosto de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

Nº 12108 / 1991


PREFEITO

mtn/jg.